ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°080/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21314/2024
PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esportes

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, situado à Rua Episcopal, 1.575, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01 devidamente representada neste ato pelo Secretário Municipal de Esportes, FERNANDO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO, brasileiro, solteiro, gestor público, portador da Cédula de Identidade RG nº 140.840.180-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 226.990.868-60, domiciliado na Rua Episcopal, nº 1529, Centro, São Carlos, SP, CEP 13560-320, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ASSOCIAÇÃO SÃOCARLENSE DE ÀRBITROS FUTEBOL E FUTSAL – A.S.A.F.F., inscrita no CNPJ sob nº 10.199.443/0001-07, situada à Rua Borba Gato, n° 366, Jd. Centenário, São Carlos/SP, CEP 13.564-100, telefone (16) 99961-8171, por seu representante legal, PAULO ALEXANDRE DA SILVA MONTEIRO, portador do RNE W699916-X e CPF 146.269.358-00, acordam proceder, conforme Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6 de 12 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 além das demais disposições legais aplicáveis com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM PARA FUTEBOL E FUTSAL PARA ATENDER DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** conforme demais especificações que se encontram descritas no Edital e seus anexos e ainda, nas condições abaixo:

1. DOS VALORES REGISTRADOS

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
1	1	Arbitragem campeonato municipal armador **séria A**	350	640,00	224.000,00
	2	Arbitragem campeonato municipal armador **séria B**	350	640,00	224.000,00
	3	Arbitragem campeonato municipal **veteranos**	200	340,00	68.000,00
	4	Arbitragem campeonato municipal **master**	200	335,00	67.000,00
	5	Arbitragem campeonato municipal **religioso (Society/futsal)**	200	335,00	67.000,00
	6	Arbitragem campeonato municipal **religioso (campo)**	200	335,00	67.000,00
	7	Arbitragem campeonato **cinquentão**	200	325,00	65.000,00
	8	Arbitragem campeonato de **futebol menor**	250	185,00	46.250,00
	9	Arbitragem campeonato de **futsal**	200	280,00	56.000,00
	10	Arbitragem campeonato de **juniores**	200	310,00	62.000,00
Valor Total (R$):					**946.250,00**

2. DAS PENALIDADES

2.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência;

b) Multas, na forma da subcláusula 2.2;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do
CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

2.2. A DETENTORA DA ATA estará sujeita às seguintes multas:

2.2.1. Por dia de atraso no andamento da execução dos serviços: multa no valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total da ata;

2.2.2. Por abandono dos serviços por período superior a três dias úteis: multa no valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total da ata, por ocorrência;

2.2.3. Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual ata/contrato e/ou termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato;

2.2.4. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da ata.

2.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.
2.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
2.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada de pagamentos a serem apurados, do valor devido à DETENTORA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.
2.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente atualizada, onde há prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da intimação.
2.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação com base no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/21.
2.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.
Fica a Detentora obrigada a dar cumprimento aos direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor e em normas coletivas pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto contratado, empregados das contratadas e também de quaisquer subcontratadas, e, em caso de descumprimento ficará sujeita necessariamente à denegação da ata/contrato e retenção dos pagamentos devidos se em mora salarial (atraso no pagamento e/ou das verbas rescisórias).
Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura.
O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias após efetiva execução dos serviços e apresentação da nota fiscal/fatura devida atestada pelo setor requisitante, desde que respeitadas as obrigações previstas no item 13. Do Pagamento do Edital.

São Carlos,14 de abril de 2025

Fernando Henrique Da Silva Carvalho
Secretário Municipal de Esportes

Paulo Alexandre da Silva Monteiro
Associação Sãocarlense de Árbitros Futebol e Futsal

_____
Testemunha
Nome:
RG:

_____
Testemunha
Nome:
RG